



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI CM Nº /2024 que dispõe sobre a garantia de reserva de vagas para irmãos no mesmo estabelecimento de ensino no município de Santo André.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. O Poder Executivo, através da Secretaria de Educação, deverá garantir a irmãos que frequentam a mesma etapa ou ciclo escolar, reserva de vagas no mesmo estabelecimento de ensino.

Artigo 2º. Quando os irmãos estiverem em níveis educacionais diferentes, terão preferência de matrícula em unidades escolares próximas.

Artigo 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo garantir a reserva de vagas, no mesmo estabelecimento de ensino, a irmãos que frequentam a mesma etapa ou ciclo escolar, próximo de sua residência.

Esta proposição vai de encontro do que dispõe ao art. 53, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/1990), que possui disposição no mesmo sentido, tendo o objetivo de reafirmar o compromisso do Município de Santo André com essa importante diretriz na proteção do melhor interesse dos menores e suas respectivas famílias.

Tem chamado à atenção no município, a situação em que irmãos não conseguem vagas na mesma escola, sendo obrigados a estudarem em locais separados e, às vezes, distante de suas residências, o que violenta flagrantemente o texto atual do Estatuto da Criança e do Adolescente.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

O Congresso Nacional editou a Lei nº 13.845/2019, que alterou a redação do inciso V do artigo 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990, e garantiu aos irmãos, na mesma etapa ou ciclo, o direito de frequentarem a mesma unidade de ensino.

Artigo 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

V - acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica. (Redação dada pela Lei nº 13.845, de 2019).

Com o objetivo de concretizar esse direito e dar maior eficácia à norma protetiva, apresentamos o presente projeto de lei para assegurar, no âmbito municipal, o direito de irmãos de estudarem no mesmo estabelecimento de ensino.

Assim, considerando a relevância da matéria e o interesse público e social em questão, a aprovação do presente se faz necessária.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 27 de fevereiro de 2024

Ver. Eduardo Leite
VEREADOR

